



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Publicado no DOERJ em 30/12/2021.

## DECRETO Nº 47.902 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

### ALTERA O DECRETO ESTADUAL 21.389, DE 20 DE ABRIL DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-150001/015427/2021,

#### CONSIDERANDO:

- aprovação do Projeto de Lei 5181/2021 que versa sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Rio de Janeiro; - que o inciso III, do artigo 19, da Lei Estadual nº 279, de 26 de novembro de 1979, teve sua redação alterada por emenda parlamentar;
- que o Estado do Rio de Janeiro compreende a importância da valorização proposta pela alteração promovida em sede de Parlamento;
- que o impacto da alteração citada não havia sido previamente prevista em estudo de impacto financeiro;
- os aspectos relacionados ao Regime de Recuperação Fiscal;
- a necessidade de se coadunar a importância da valorização profissional com a viabilidade orçamentária e financeira para que o percentual constante do artigo 19, inciso III, da Lei Estadual nº 279, de 26 de novembro de 1979, vigente a partir de 1º de janeiro de 2022 seja implementado com responsabilidade e possibilidade de cumprimento da capacidade econômica do Estado.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O artigo 1º do Decreto Estadual 21.389, de 20 de abril de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. O valor percentual previsto no art. 19, inciso III, da Lei Estadual nº 279, de 26 de novembro de 1979, é de 150% (cento e cinquenta por cento), para Aspirantes a Oficial, Subtenentes, Sargentos, Cabos e Soldados”.

~~**Art. 2º** - A aplicação do percentual constante do inciso III, do Art. 19, da Lei Estadual nº 279, de 26 de novembro de 1979, será escalonada progressivamente, nos seguintes termos:~~

~~I - a partir de 1º de janeiro de 2022: 128% (cento e vinte e oito por cento);~~

~~II - a partir de 1º de janeiro de 2023: 133,5% (cento e trinta e três por cento e cinquenta centésimos por cento);~~

~~III - a partir de 1º de janeiro de 2024: 139% (cento e trinta e nove por cento);~~

Este texto não substitui o publicado no D.O.E.R.J de 30.12.2021.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

~~IV – a partir de 1º de janeiro de 2025: 144,5% (cento e quarenta e quatro por cento e cinquenta centésimos por cento), e~~

~~V – a partir de 1º de janeiro de 2026: 150% (cento e cinquenta por cento).~~

(DECRETO Nº 47.916 DE 10 DE JANEIRO DE 2022)

**Art. 3º** - Ficam revogados o Decreto nº 13.734, de 19 de outubro de 1989, Decreto nº 13.924, de 23 de novembro de 1989 e os incisos I, II e III, do Art. 1º, Art. 2º e Art. 3º, todos do Decreto nº 21.389, de 20 de abril de 1995.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Rio de Janeiro, de 29 de dezembro 2021

**CLÁUDIO CASTRO**

Governador

Id: 2365211